

# Sistematização impede aumento de deputados de São Paulo

Da Sucursal de Brasília

Em uma votação que rompeu as barreiras partidárias e levou à formação de uma "frente antipaulista", parlamentares nordestinos, de Minas Gerais e, em menor escala, de outros Estados, derrotaram por 52 votos a 37 e com 3 abstenções, na Comissão de Sistematização do Congresso constituinte, uma emenda do deputado Haroldo Sabóia (PMDB-MA) que corrigia parcialmente a desproporcionalidade nas representações dos diversos Estados na Câmara dos Deputados e elevaria a bancada de São Paulo dos atuais sessenta para oitenta deputados. Também ontem à noite, a comissão aprovou, por 61 votos a 27, uma emenda dos deputados Brandão Monteiro (PDT-RJ), Enoc Vieira (PFL-MA) e Paulo Delgado (PT-MG) que mantém o sistema eleitoral proporcional para a eleição da Câmara dos Deputados.

Por 47 votos a 43 e com 3 os parlamentares, depois de derrotarem a emenda de Haroldo Sabóia, aprovaram outra emenda, do deputado Osvaldo Coelho (PFL-PE), alterando o substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral (PMDB-AM), estabelecendo que os Estados e o Distrito Federal não terão representação inferior a oito deputados federais nem superior a sessenta. O texto de Cabral previa que as representações seriam limitadas a um mínimo de oito e a um máximo de oitenta parlamentares. Nem a emenda de Coelho nem o texto original do substitutivo limitam o número total de membros da Câmara dos Deputados, deixando a tarefa — e a distribuição das cadeiras às diversas unidades da Federação — a cargo da Justiça Eleitoral.

Se a decisão de ontem for ratificada pelo plenário não se saberá, até uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com quantos parlamentares será composta a Câmara. Há duas hipóteses, segundo o deputado Nelson Jobim (PMDB-RS), relator-adjunto da Comissão de Sistematização: 1) O TSE toma por base o limite máximo de sessenta deputa-

dos, fixando-o para São Paulo, o Estado mais populoso do país. Depois disso, estabelece o número da bancada dos outros Estados relacionando-o com a representação paulista. Este método levará a uma redução na representação da maior parte dos Estados e na diminuição do número total de parlamentares em relação à composição atual da Câmara, de 487 deputados. 2) o TSE parte do limite mínimo e do Estado menos populoso, o Acre. Neste caso, mais de dez Estados teriam a mesma bancada que São Paulo, sessenta, o que elevaria o número de cadeiras na Câmara para mais de setecentas. Pela proposta derrotada de Sabóia, seria estabelecido um teto para o número de deputados federais de 542.

Caso a emenda de Henrique Sabóia, que chegou a obter a aprovação da maioria das lideranças, fosse aprovada, se corrigiria parcialmente a distorção atual. Pela regra de composição da Câmara dos Deputados ainda em vigor, estabelecida com o "Pacote de Abril" baixado em 1977 pelo então presidente Ernesto Geisel, o voto de um eleitor do Acre vale 23 mais que o de um paulista. Enquanto há no Acre um deputado para cada 8,2 mil eleitores, são necessários quase 31 milhões de habitantes, que representa 22% da população total do país, está representada na Câmara com 12% das cadeiras. Com a emenda de Haroldo Sabóia esta porcentagem subiria para 15%.

Falando à Folha ontem pela manhã, o presidente do TSE, Oscar Corrêa, procurou eximir a Justiça Eleitoral de qualquer responsabilidade na fixação do número de deputados ou da decisão sobre o que será feito caso surjam novas vagas, o que ainda pode acontecer se a votação de ontem for rejeitada em plenário. Segundo Corrêa, o Congresso constituinte é que deve definir todas as regras quanto à representação.

Depois da rejeição da emenda de Sabóia, às 20h35, os parlamentares "progressistas", que haviam comemorado a vitória da emenda que mantém o sistema eleitoral proporcional e derrota da tese do voto distrital iniciaram uma série de protestos. Mas não só os "progressistas" protestaram. Pela primeira vez no Congresso constituinte, eles tiveram a companhia do "conservador" Roberto Cardoso Alves (PMDB-SP).



O deputado Roberto Freire (esq.), líder do PCB, ergue o braço e se manifesta no plenário da Sistematização

## Constituintes mantêm Conselho de Justiça

Sob forte pressão dos representantes dos juizes e dos promotores, a Comissão de Sistematização manteve a proposta de criação do Conselho Nacional de Justiça, que irá controlar as atividades do Poder Judiciário e do Ministério Público. Mas recuou na intenção de incluir representantes do Congresso Nacional e da Ordem dos Advogados do Brasil entre os membros do conselho. Apenas a legislação ordinária definirá os integrantes do órgão.

Os lobistas do Poder Judiciário foram tão agressivos que sofreram advertência da Mesa por três vezes. Após a confirmação da manutenção do conselho no texto do substitutivo do relator Bernardo Cabral, a sessão foi suspensa para que os segurancas pudessem retirar dezenas de lobistas que ocuparam o plenário. A sessão foi iniciada às 10h (o horário normal é às 9h) em função do tumulto. Uma emenda do deputado Gérson Peres (PDS-PA) tentou suprimir a proposta de criação do conselho. Houve muita confusão, porque essa proposta não estava incluída na relação de emendas a serem votadas.

Depois de queixas, pressões e trocas de acusações entre Peres e os defensores do conselho, a Comissão de Sistematização não concordou

### NOVO CRONOGRAMA DA SISTEMATIZAÇÃO

Hoje	Título 5 — Forças Armadas, Estado de Defesa de Sítio, PMS
Amanhã e domingo	Título 6 — Questão Tributária
Segunda, terça e quarta-feira	Título 7 — Ordem Econômica
Quinta, sexta e sábado	Título 8 — Ordem Social
Domingo (15/11), segunda e terça	Título 9 — Disposições Transitórias

com a supressão do órgão da nova Constituição. Com 44 votos a seu favor, quarenta contra e cinco abstenções, a emenda de Peres não atingiu o quórum mínimo para aprovação (são necessários 47 votos — a metade mais um dos membros).

Na defesa da exclusão do Conselho Nacional de Justiça, Peres classificou o órgão como uma "excrecência constitucional". O deputado Paes Landim (PFL-PI) também subiu à tribuna para atacar a proposta de criação do conselho. Irritados com a pressão, os membros da comissão acabaram acatando os argumentos favoráveis ao conselho, expostos pelos deputados Bernardo Cabral e pelo ex-juiz Egídio Ferreira Lima.

No início da sessão da tarde, os lobistas do Judiciário foram proibidos de entrar no plenário para que fosse evitada uma abordagem corpo a corpo. A Comissão de Sistematização aprovou, por oitenta votos a dez e três abstenções, uma emenda do deputado José Maria Eymael (PDC-SP) que remete para a legislação ordinária a composição do conselho e retira a palavra "externo" como adjetivo do tipo de controle que será feito ao Judiciário e ao Ministério Público. Assim, o texto final aprovado diz que o conselho é o órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

## O que foi aprovado ontem

### Seção VII

Dos Tribunais e Juizes Militares

Art. 140 — São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

Art. 141 — O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado da República, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único — Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ílibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 142 — A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único — A lei disporá sobre a competência, a organização e funcionamento do Superior Tribunal Militar.

### Seção VIII

Dos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Art. 143 — Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

1º — A competência dos tribunais e juizes estaduais será definida nas constituições estaduais.

2º — Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

3º — A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal Especial, nos Estados em que o efetivo da respectiva polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

4º — Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

### Seção IX

Do Conselho Nacional de Justiça

Art. 144 — O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Parágrafo único — Lei complementar definirá a organização e funcionamento do Conselho Nacional de Justiça.

## COMO VOTARAM OS CONSTITUINTES

### Voto proporcional

#### PMDB

Abigail Feitosa (BA), Ademir Andrade (PA), Almir Gabriel (BA), Carlos Mosconi (MG), Carlos Sant'Anna (BA), Celso Dourado (BA), Cristina Tavares (PE), Fernando Henrique

Editoria de Arte